



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

A/C: SETOR DE LICITAÇÕES

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2017 | PREGÃO PRESENCIAL

D. V. TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 07415795/0001-48, neste ato representada por seu sócio e bastante procurador Rodrigo Sanches Cunha, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador do documento de identidade – RG nº. (10.086.975-6) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. (068.436.129-97), vem, nos termos da Lei 8.666/93, apresentar o presente

RECURSO

Contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa DV Tecnologia Ltda desclassificada no processo licitatório, pelos fundamentos que passa a expor:

07.415.795/0001-48

DV - TECNOLOGIA LTDA.

R. TEN. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 3636
BOQUEIRÃO -- CEP 81670-010
CURITIBA -- PARANÁ

N

I. Da Tempestividade.

Nos termos da Lei 8666/93, o recurso administrativo cabível contra a decisão de inabilitação de licitante tem prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua intimação.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A recorrente foi cientificada da decisão do conselho na data de 23.03.2017, passando seu prazo a correr do primeiro dia útil subsequente, 24.03.2017.

Desta feita, o termo final do prazo para a apresentação do presente recurso recai no dia 28.03.2017, sendo tempestiva a medida.

II. Dos fatos.

A proponente apresentou sua proposta completa na data e hora estipulada em edital.

Foi publicada na Ata da Sessão que a proponente:

“Apresenta incongruência em seu orçamento, onde no item 21 apresenta 03 peças de patch panel 24 portas, descarregado, do fabricante AMP, o que totaliza 72 portas descarregadas e no item 31 oferece apenas 50 conectores rj45 fema cat 5E AMP, faltando portanto 72 peças do referido conector, o que em um cálculo rápido nos dá R\$ 5.503,68 de diferença.”

“Conforme o item 11.2, também faltou a segunda planilha de identificação individual do material relacionado.”

Na página 35 do edital, é apresentado o seguinte texto transcrito abaixo:

“Os materiais relacionados abaixo foram levantados pelo setor de manutenção do CRM-PR e indicam o necessário para execução da obra

...

- 03 patch Panel

...

- 50 peças conector RJ 45 fêmea AMP

.....

”

O próprio edital impôs o quantitativo e materiais necessários para a execução da obra. Fato é, que no momento da conferência da planilha, a equipe de comissão fez toda a verificação do quantitativo da planilha apresentada pelas licitantes comparado ao quantitativo fornecido pelo CRM, constante na página 35. Ou seja, ficou claro que não poderia haver diferenças.

O edital não cita qual o modelo, muito menos as especificações técnicas do Patch Panel que deveria ser orçado, podendo ser este carregado ou descarregado, o que não estaria em desacordo com o edital. A DV Tecnologia entendeu que deveria ser ofertado o melhor custo benefício que atende o padrão de qualidade exigido pelo CRM, da marca AMP. Portanto, ofereceu um Patch panel descarregado, sem alterar a integridade do descritivo do item citado na página 35 do edital, mas como sabia que deveria ter considerado os conectores no patch panel, incluiu o valor dos mesmos no item 21, deixando-o **COMPLETO**, ou seja, **com os conectores**.

No entanto, a comissão de licitações entendeu equivocadamente que a recorrente deveria ter colocado a palavra “conectores” no item 21 da planilha apresentada, e a desclassificou por meras formalidades.

Entendemos que caso a recorrente tivesse colocado apenas o valor do patch panel descarregado, o valor seria inexecutável para o item em menção, e, portanto, deveria ser desclassificada, conforme item 9.3a do edital, devido ao valor e não pelo fato de ser descarregado ou não, pois de qualquer forma, atende ao item PATCH PANEL. No entanto, não é o que aconteceu, e não existe motivo e embasamento legal para desclassificação deste item.

Assim como mencionado em ata pela recorrente, no valor do Patch Panel orçado já contempla os conectores necessários para a execução do objeto, fato é, que se for realizada uma pesquisa de preços de mercado, o valor apresentado para o item 21 é muito superior à apenas o valor exclusivo de um patch panel descarregado. Assim, por se tratar de meras formalidades, a recorrente reafirma o seu compromisso de entregar o patch panel completo com os conectores necessários para a perfeita entrega dos serviços.

Enfatizamos que, para a entrega completa dos serviços, não existe a possibilidade de execução sem os respectivos conectores mencionados, ou seja, a recorrente previu os mesmos em sua planilha de preços.

Ainda assim, segue em anexo a este recurso, orçamento de distribuidor autorizado da AMP, que comprova que os preços apresentados para o patch panel com conectores (completo) estão condizentes a realidade.

Outro fato interessante é que, o edital diz em sua página 30:

“Os conectores RJ 45 fêmea a serem instalados deverão ser reutilizados da instalação inicial, desde que a certificação de rede a ser feita ao final dos serviços comprove sua eficiência, caso contrário deverão ser substituídos por peças novas da mesma marca e qualidade inquestionavelmente.”

Ora, como saber se os conectores que serão reinstalados funcionarão após a sua desinstalação? Não é porque está funcionando que poderá funcionar após o remanejamento do produto. Um conector, indiferentemente do fabricante, possui suas características técnicas, por exemplo, possui um máximo de crimpagem como vida útil; possui uma aba, padrão keystone, que facilmente pode ser quebrada devido a ser material plástico e com o passar do tempo pode ressecar. O que se pode concluir é que nenhuma licitante sabe dizer, sem antes de reutilizar o produto se o mesmo irá funcionar. Caso não funcione, o custo para reposição de peças novas deve estar incluso no valor do edital. E aonde estariam inclusos e quantos seriam estes possíveis conectores que não funcionarem, já que não se deve mexer na planilha e em seu quantitativo?

O que estamos querendo dizer, é que, existem muitas situações subentendidas no memorial descritivo do edital, e que, a DV Tecnologia, assim como outras empresas que estão acostumadas a participar de licitações, estão acostumadas com essas situações, e que já consideram isso no preço para não haver futuros prejuízos.

Com todo respeito, a comissão de licitações se apegou a detalhes desnecessários e irrelevantes no andamento do pregão, e que mesmo provando o que foi questionado a recorrente, acabou não acatando durante a sessão pública, para não gerar polêmica com as demais licitantes presentes.

Também foi citado em Ata que a DV Tecnologia não apresentou a segunda planilha de materiais, **o que não procede.**

A DV Tecnologia apresentou planilha quantitativa e qualitativa de todos os materiais dentro dos moldes do Anexo I-C, assim como todos os custos unitários e totais de produtos e serviços. Apresentou marca e modelo de todos os produtos ofertados, inclusive todos os catálogos técnicos. Por mais que o edital não tenha pedido os catálogos, subentendeu-se que era necessário a comprovação técnica das especificações dos produtos ofertados, e **a DV Tecnologia atendeu em todos os requisitos.**

Ainda por precaução e assegurar o CRM de que a proposta da DV Tecnologia está em perfeitas condições de ser aceita e classificada para o certame em epígrafe, a recorrente ainda assim apresentou em sua proposta uma declaração de **que os itens ofertados atendem todas as especificações descritas no edital.**

Solicitamos, portanto, que a proposta de preços da DV Tecnologia seja novamente avaliada, e seja declarada como classificada, diante dos fatos acima apresentados.

III. Dos direitos.

III.i. Do efeito suspensivo.

A recorrente desde já pugna seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista que a manutenção da decisão que declarou a empresa recorrente como desclassificada no processo licitatório.

Desta forma, tendo em vista os princípios norteadores das contratações públicas e das licitações, às quais resta o presente certame subordinado, devem ser suspensos todos os atos do certame até o julgamento do presente recurso.

III. Dos pedidos.

Por todo o exposto, requer a recorrente:

I – Seja recebido e provido o presente recurso, para análise dos fatos citados pela recorrente, bem como, seja deferido o efeito suspensivo ao aludido recurso.

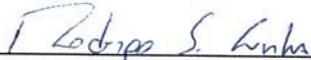
II – Sejam a proposta de preços e a planilha de materiais apresentado reavaliados, bem como, todas as informações técnicas presentes no envelope de propostas entregue no dia da sessão, e seja declarada como classificada e apta a seguir no pregão.

III - Seja a recorrente devidamente notificada acerca do teor da decisão, para eventuais contestações administrativa e/ou judiciais.

IV – Seja aberto o envelope de habilitação para posterior análise e comprovação das exigências solicitadas em edital.

Sem mais, subscrevemo-nos;

Curitiba, 28 de março de 2017.


Rodrigo Sanches Cunha
Sócio-Administrador
DV Tecnologia Ltda
CNPJ: 07.415.795/0001-48
(41) 3019-3200
rodrigo@dvtec.com.br

07.415.795/0001-48

DV - TECNOLOGIA LTDA.

R. TEN. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 3636
BOQUEIRÃO -- CEP 81670-010
CURITIBA -- PARANÁ

M



SP

www.grupopolicom.com.br

Proposta:131.680A

Data Proposta:28/3/2017

Validade: 31/3/2017

Proposta Comercial

À (14655)- D.V. TECNOLOGIA LTDA - EPP

Att: ALBERTO

Tp Cliente: Simples Nacional

CNPJ: 07.415.795/0001-48 I.E: 90.340.416-76

RUA TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Nº 3636

BOQUEIRAO

81670-010 CURITIBA

PR

Entrega:

Tipo de Entrega: Transportadora p/ Conta do Cliente

RUA TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Nº 3

BOQUEIRAO

81670-010 CURITIBA

PR

Cód.	Descrição	Qtde.	Un	Fabr.	Moeda	Vlor. Unit	Vlor. Total Item
1	95020 - PATCH PANEL 24P RJ-45 CAT.5e SL A/B Ref. Fabr.: 1479154-2 Entrega: Até 2 dia(s) Obs.:	1,0	PC	AMP / CM	Real	R\$324,6510	R\$324,65
				NCM: 85177091	Icms: 4%	Icms ST: R\$ 55,59	Icms Nomal: R\$ 10,76 CST:210
2	95568 - PAINEL 24P SL NÃO BLINDA DESCARREGO Ref. Fabr.: 1375291-1 Entrega: Até 2 dia(s) Obs.:	1,0	PC	AMP / CM	Real	R\$140,1100	R\$140,11
				NCM: 85177091	Icms: 4%	Icms ST: R\$ 23,99	Icms Nomal: R\$ 4,64 CST:210

Pagamento	Cob. Bancária	28 dia(s)	Taxa Dólar.:	R\$ 0,0000
Obs.: - ICMS incluso nos itens - IPI não incidente			Sub-Total Dólar.:	U\$0,00
			Sub-Total Real.:	R\$464,76
			Total Proposta.:	R\$ 464,76

Atenciosamente,

Nota 1: Preços ofertados em dólar comercial serão convertidos para reais na data do faturamento.

Nota 2: Os preços poderão sofrer reajustes caso ocorram mudanças significativas na atual conjuntura fiscal e econômica do País, que coloquem em risco o equilíbrio financeiro da presente proposta. Neste caso os valores e condições deverão ser revistos entre as partes.

Nota 3: Os preços ofertados são válidos para a região onde está estabelecido o CNPJ constante nesta proposta comercial. Os preços estão calculados de acordo com a destinação da mercadoria, 'Consumo ou Revenda', informada pelo cliente.

Nota 4: Havendo a necessidade de desmontar e montar rack no local de entrega, São Paulo e Grande São Paulo, será cobrado custo adicional de R\$ 500,00 por rack.

Nota 5: Todos os produtos com ncm = 'SERVICO', serão produtos faturados em Notas de Serviços separadamente da Nf-e de produtos.

Nota 6: Os valores expressos nos campos 'Icms Normal' e 'Icms ST' estão inclusos nos preços e serão tributados de acordo com o Código de Situação Tributária (CST) informado.

FREDDY ANTONIO GAVLAK

freddy@policom.com.br

Ramal: 0

SEM VENDEDOR

semvendedor@policom.com.br

Ramal: 0

Policom SP Comercial Ltda.

Rua Costa Aguiar, 1714 - CEP: 04204-002 - São Paulo - SP

CNPJ.: 11.189.268/0001-30 I.E.: 148.812.707.117 TELEFONE: (11) 2065-0800 / 2065-0801

Página 1 de 1